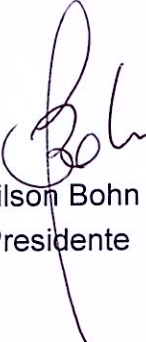


**ATA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DE JOINVILLE/SC - AASP**



Às nove horas do dia vinte e três de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550, Saguaiçu, com os presentes constantes em lista de presença própria para o ato, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville/SC – AASP, nos termos do Estatuto Social. Inicialmente o Presidente Gilson Bohn, solicitou para secretariar os trabalhos a Dra. Juliana Silva, OAB/SC 22266. Na sequência o Presidente apresentou a pauta conforme edital de convocação datado de 5 de abril de 2024, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aprovar as contas da Diretoria (art. 15, III e art. 22, III); 2. Atualizar (alterar) o art. 1º do Estatuto Social (art. 22, IV do Estatuto Social). Passando ao **ITEM 1** da Assembleia, qual seja, apreciação e aprovação das contas, foi informado à todos pelo Presidente do envio do Edital aos associados por e-mail no dia 5 de abril de 2024, contendo todos os documentos contábeis relativos à prestação de contas de 2021 a 2023 (balancete e razão). A seguir os presentes examinaram detidamente o relatório e demais peças que compõe a Prestação de Contas, tendo sido em seguida submetido a votação, às quais foram aprovadas por unanimidade pelos presentes em votação aberta. Foi mencionado o esforço da instituição em atender os pedidos dos órgãos de segurança pública de Joinville, com registro destacado para compra do drone e outros equipamentos, mas que ainda há pouca destinação de recursos vindos de multas, TAC's, ou outras fontes dos órgãos jurisdicionais. Os presentes parabenizaram o Presidente Gilson por todo esforço e dedicação à Associação. Na sequência, a assembleia passou a deliberar sobre o **ITEM 2** da ordem do dia, qual seja, a atualização do Estatuto Social conforme proposta encaminhada aos associados, sendo o seguinte texto: **I** – Alteração do nome da Associação para incluir o termo “ordem” no preâmbulo e artigo 1º, caput do Estatuto: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE JOINVILLE – AASOP. “Artigo 1º - Sob a denominação ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE JOINVILLE/SC - AASOP, fica instituída a partir de 1º de março de 2021, esta associação civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado.” **II** – Alteração do artigo 3º, §2º, para adequar as finalidades sociais à alteração proposta: “Artigo 3º, § 2º - Planejar e acompanhar a execução de projetos e ações que necessitem de captação de recursos públicos ou privados para execução dos serviços públicos de segurança, que visem a prevenção e combate à criminalidade, assim como que objetivem medidas preventivas de socorro, assistência e recuperação, destinadas a minimizar desastres e restabelecer a normalidade social e manutenção da ordem pública, desde que aplicados em Joinville/SC; e adequação de texto art. 44”. Após apresentação a assembleia deliberou pela aprovação do texto sem ressalvas ou questionamentos. Nada mais havendo a tratar, e agradecendo aos presentes o Presidente, deu por encerrada a Assembleia, e para constar, eu Juliana Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelos presentes na lista de presença anexa, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Assembleia. Assinaram a presente ata: Gilson Bohn, Presidente; Juliana Silva, Secretária “ad hoc”, OAB/SC 22266. Joinville/SC, 23 de maio de 2024. Cópia fiel do Livro de Atas.

Joinville, 28 de junho de 2024.

  
Gilson Bohn  
Presidente

Alteração do Estatuto da Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville, inscrita no CNPJ n. 42.143.979/0001-05, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2024, conforme Edital publicado na sede social e encaminhado aos associados no dia 05 de abril de 2024, nos termos do art. 23 do Estatuto.



## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

I – Alteração do nome da Associação para incluir o termo “ordem” no preâmbulo e artigo 1º, *caput* do Estatuto:

### **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE JOINVILLE**

**Artigo 1º** *Sob a denominação ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE JOINVILLE/SC - AASOP, fica instituída a partir de 1º de março de 2021, esta associação civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado.*

II – Alteração do artigo 3º, §2º, para adequar as finalidades sociais à alteração proposta:

**Artigo 3º** ...

...

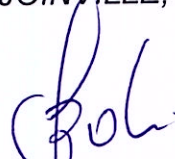
**§ 2º** *Planejar e acompanhar a execução de projetos e ações que necessitem de captação de recursos públicos ou privados para execução dos serviços públicos de segurança, que visem a prevenção e combate à criminalidade, assim como que objetivem medidas preventivas de socorro, assistência e recuperação, destinadas a minimizar desastres e restabelecer a normalidade social e manutenção da ordem pública, desde que aplicados em Joinville/SC;*

III – Adequação texto:

**Artigo 44** *São Associados Fundadores da Associação dos Amigos da Segurança e Ordem Pública de Joinville/SC - AASOP, com seus respectivos representantes: Associação Empresarial de Joinville - ACIJ, Presidente Marco Antonio Corsini; Associação do Comércio de Material de Construção de Joinville - ACOMAC, Presidente Ivonei Arnaut; Associação da Micro e Pequena Empresa de Joinville e Região – AJORPEME, Presidente Adael dos Santos; Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville – CDL/JOINVILLE, Presidente José Manoel Ramos.*

...

Joinville, 23 de maio de 2024.

  
Gilson Bohn - Presidente

  
Juliana Silva - OAB/SC 22266

**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA E ORDEM  
PÚBLICA DE JOINVILLE/SC**



**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** Sob a denominação **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE JOINVILLE/SC - AASOP**, fica instituída a partir de 1º de março de 2021, esta associação civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado.

**Artigo 2º** A Associação tem sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550, Saguacú, Joinville/SC, CEP 89221-750, e é formada pelas associadas Entidades Empresariais de Joinville, às quais são pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas na forma de associações civis sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville/SC, representadas por seus Presidentes, ou representante membro de Diretoria indicado pela respectiva Entidade Empresarial.

**Artigo 3º** A Associação tem por finalidade:

§ 1º Dar assistência à todos os órgãos públicos ou privados sem fins lucrativos, voltados ao sistema de segurança pública de Joinville/SC;

§ 2º Planejar e acompanhar a execução de projetos e ações que necessitem de captação de recursos públicos ou privados para execução dos serviços públicos de segurança, que visem a prevenção e combate à criminalidade, assim como que objetivem medidas preventivas de socorro, assistência e recuperação, destinadas a minimizar desastres e restabelecer a normalidade social e manutenção da ordem pública, desde que aplicados em Joinville/SC;

§3º Manifestar o posicionamento da sociedade civil organizada, no tocante a temas inerentes à segurança pública no município de Joinville/SC;

§4º Promover o voluntariado;

§5º Promover a ética, a paz e a cidadania;

§6º O cumprimento deste artigo, se dará, mas não com exclusividade perante os seguintes órgãos de segurança pública: 17º Batalhão de Polícia Militar, 8º Batalhão de Polícia Militar, 2ª Delegacia Regional de Polícia, Departamento de Administração Prisional – DEAP (Presídio de Joinville e Penitenciária Industrial de Joinville), Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, Defesa Civil de Joinville, 18º Grupo da 4ª Cia do 1º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária de Joinville, Polícia Rodoviária Federal de Joinville, Polícia Federal de Joinville, Instituto Geral de Perícias de Joinville, Guarda Municipal de Joinville.

**Artigo 4º** A Associação será regida pelo presente Estatuto, Regulamento aprovado pela Assembleia Geral e ordens executivas emitidas por sua Diretoria.



## CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º** São atribuições da Associação:

- I) Apresentar de forma isolada, conjuntamente ou a pedido dos órgãos e agentes previstos no §6º do art. 3º, projetos de melhorias para suas sedes/infraestruturas, desde que localizadas na cidade de Joinville.
- II) Buscar junto aos poderes constituídos e iniciativa privada - pessoas físicas e jurídicas - apoio financeiro para execução de projetos apresentados;
- III) Gerenciar a obtenção e aplicação de recursos financeiros, materiais e serviços para melhoria de assistência dos agentes de segurança pública previstos no §6º do art. 3º, no desempenho de suas atividades profissionais, em harmonia com o Comando ou Administração dos referidos órgãos e entes;
- IV) Diligenciar para a obtenção de recursos materiais e serviços para melhoria de assistência aos agentes públicos dos órgãos e entes previstos no art. 3º, no desempenho de suas atividades profissionais, em harmonia com o respectivo Comando ou Administração;
- V) Estabelecer convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbio com organismos governamentais e não governamentais, estabelecimentos de ensino superior e outras entidades nacionais ou internacionais para aprimoramento profissionais, acadêmico e técnico dos agentes de segurança pública dos órgãos e entes previstos no §6º do art. 3º e fiscalizar sua respectiva execução;
- VI) Realizar despesas na medida dos recursos que lhe forem repassados e adquirir bens e serviços necessários para execução de seus projetos;
- VII) Amparar, defender, orientar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da Associação e seus associados, no que tange aos interesses coletivos e difusos, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- VIII) Deliberar sobre os assuntos inerentes aos objetivos sociais da Associação e suas ações;
- IX) Propor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 6º** A Associação será composta por seus Associados, Diretoria e por órgão de fiscalização, denominado Conselho Fiscal.

**Artigo 7º** A Diretoria, órgão executivo e administrativo da Associação, será assim constituída:

- I) Presidente;

- II) Vice-Presidente;
- III) Diretor Secretário;
- IV) Diretor Financeiro.



**Artigo 8º** Na qualidade de **Associados Fundadores**, integrarão a Associação todos àqueles participantes da Assembleia Geral de Fundação.

**Artigo 9º** Será permitida ainda o ingresso como **Associados Colaboradores**, de tantos quantos forem os interessados, desde que se alinhem com os objetivos e finalidades da Associação e que sejam aceitos pela Diretoria.

§ 1º O pedido de filiação como Associado, se dará por meio de requerimento formal expresso, com justificativa de participação compatível com as atribuições da Associação, encaminhado à Diretoria, cabendo à mesma após análise do pedido, efetivar ou não a associação.

§ 2º A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos da rejeição.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 10** São Deveres de todos os Associados:

- I) Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e demais normas desta Associação;
- II) Auxiliar os componentes da Diretoria e suas atividades;
- III) Promover por todos os meios dignos, prestigiar e defender a Associação, comprometendo-se com suas atribuições;
- IV) Trabalhar em prol dos objetivos e finalidades da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade e agindo pela ética;
- V) Evitar faltar sem justificativa, às Assembleias Gerais;
- VI) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação;
- VII) Preservar o espírito associativo.

**Artigo 11** São Direitos de todos Associados:

- I) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II) Participar das atividades relacionadas aos trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- III) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas deliberadas pela Associação
- IV) Pleitear seu desligamento da Associação mediante requerimento formal, encaminhado à Diretoria.

#### **CAPÍTULO V – DAS ADVERTÊNCIAS, RECURSO E EXCLUSÃO**



**Artigo 12** A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Censura;
- III) Suspensão;
- IV) Exclusão.

**Artigo 13** As penas de advertência, censura, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria, regulamentadas em Regimento Interno, que decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, assegurado, previamente, o direito de defesa do interessado.

**Artigo 14** Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade, caberá, sempre, recurso à Assembleia Geral, se assim requerer o associado, no prazo de 15 dias da ciência da decisão, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

**Artigo 15** Além das demais competências conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- I) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III) Prestar contas à Assembleia Geral e aos órgãos de fiscalização anualmente ou quando este solicitar;
- IV) Analisar e, aceitar ou recusar o ingresso de novos membros;
- V) Realizar todas as finalidades sociais.

**Artigo 16** Compete ao Presidente desta Associação:

- I) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II) Representar a Associação junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e perante a sociedade civil;
- III) Superintender, fiscalizar e intervir na Administração;
- IV) Juntamente com o Diretor Financeiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras;
- V) Preparar anualmente relatório a ser apresentado à Assembleia Geral;
- VI) Presidir as reuniões da Diretoria;
- VII) Assinar as atas das reuniões.

**Artigo 17** Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimentos;
- II) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas obrigações associativas.

**Artigo 18** Compete ao Diretor Secretário:

4

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II) Encarregar-se da correspondência social;
- III) Responsabilizar-se pela confecção das Atas das reuniões e seu arquivo;
- IV) Dirigir os serviços de Secretaria e organizá-los;
- V) Levantar dados para o relatório anual da Diretoria;
- VI) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.



**Artigo 19** Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Juntamente com o Presidente, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras;
- II) Apresentar balanços e contas ao Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e será composto por até seis membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo três titulares e de um a três suplentes.

**Artigo 21** Além das demais competências conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria emitindo parecer a respeito;
- II) Fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;
- III) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 22** A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e se constitui mediante convocação, observado o número mínimo legal de associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e detém a soberania para decidir os assuntos da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I) Eleger a Diretoria;
- II) Destituir a Diretoria;
- III) Aprovar as Contas da Diretoria;
- IV) Alterar o presente Estatuto;
- V) Decidir, em última instância, os recursos contra atos dos órgãos dirigentes da Associação;
- VI) Eleger o Conselho Fiscal;
- VII) Destituir o Conselho Fiscal;
- VIII) Decidir sobre a exclusão e/ou readmissão de associados, em última instância.

§ 1º Para deliberações a que se referem os incisos II, IV e VII, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, a assembleia poderá deliberar em segunda convocação,

com qualquer número de presentes, com voto da maioria simples, sendo 50% mais 1 voto;

§ 2º Para as demais deliberações e as que se referem os incisos I, III, V, VI e VIII, será exigido o voto da maioria simples dos presentes na Assembleia, sendo 50% mais 1 voto;

§ 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral deverão ser postos à disposição dos associados, na sede da Associação, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral;

§ 4º Nas decisões em que venha ocorrer empate, caberá ao presidente da Associação o voto de qualidade.

**Artigo 23** A Convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante publicação de Edital, por meio de endereço eletrônico fornecido por cada associado no ato de sua inscrição, por afixação do Edital na Sede da Associação ou outros meios que se entenderem necessários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter a ordem do dia, horário, local e a advertência de que a segunda convocação será realizada quinze minutos após o horário da primeira.

**Artigo 24** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, a cada ano, durante o mês de março;
- II) Extraordinariamente, mediante convocação:
  - a) Do Presidente;
  - b) Da maioria dos membros da Diretoria;
  - c) Da maioria do Conselho Fiscal;
  - d) E ainda, a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, nos termos do art. 60 do Código Civil.

**Artigo 25** Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I) Estabelecer os ritos dos trabalhos;
- II) Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;
- III) Deliberar sobre a ordem do dia de suas convocações;
- IV) Proclamar as decisões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 26** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Artigo 27** A Associação, através de sua Diretoria, convocará, com prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Assembleia Geral para eleição de seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 28** Poderão candidatar-se à eleição os associados efetivos, inscritos há mais de dois anos na Associação, quites com suas contribuições e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatutos, sendo vedada a eleição para



Presidente de qualquer membro ou representante da Administração Pública direta ou indireta.



**Artigo 29** Será obrigatório o registro prévio dos candidatos, preenchidos todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, feito com a antecedência máxima de 15 dias úteis e mínima de 10 dias úteis da data da realização da eleição e pela forma que o Regimento Eleitoral prescrever.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes remanescentes deverão indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado até a abertura da votação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Se ocorrer impedimento de qualquer dos membros da chapa após aberta a votação, em caso de eleição da chapa integrada por aquele, caberá à Assembleia Geral eleger substitutos.

**Artigo 30** O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

**Parágrafo único:** A substituição de qualquer membro da Diretoria que deixe o cargo antes do término de seu mandato se dará por outro associado, através de ato da Diretoria, exceto se o cargo for de Presidente, caso em que nova Assembleia será convocada para eleição de nova Diretoria, na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO XI – DA VOTAÇÃO

**Artigo 31** A votação será direta e secreta pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, vetado o voto por procuração.

**Artigo 32** Não havendo concorrentes aos cargos, a votação poderá ocorrer por aclamação pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII – DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 33** São fontes de recursos da Associação:

- I) Contribuição voluntária dos Associados;
- II) Auxílios, doações e contribuição associativa dos Associados de qualquer natureza, inclusive aquelas de origem reservada (donativos, legados e heranças);
- III) Subvenções de origens diversas, nacionais ou internacionais, inclusive aquelas decorrentes de parcerias legalmente formalizadas;
- IV) Receitas decorrentes da aprovação de projetos;
- V) Receitas sobre bens patrimoniais;
- VI) Receitas de qualquer natureza;
- VII) Receitas provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta, Indenizações, Multas, Apreensões, Termos de Cooperação, dentre outras estabelecidas no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou em parceria com órgãos do Ministério Público e/ou Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações;

- VIII) Receitas provenientes da constituição de fundos patrimoniais nos termos da Lei Federal 13.800/2019 e suas posteriores alterações;
- IX) Receitas, bens e serviços provenientes de acordos de não persecução penal homologados pelo Ministério Público.



§ 1º A Associação ficará obrigada a aplicar integralmente suas rendas na consecução de seus objetivos estatutários, reservadas as despesas administrativas que se fizerem necessárias no exercício regular desta Associação.

§ 2º A Associação se obrigará também à emissão de comprovantes pelo recebimento de qualquer renda e assegurará pelos meios legais e quando solicitadas, privativa e identificação de qualquer pessoa física ou jurídica, associação ou entidade doadora, tornando-as publicamente acessíveis circunstâncias de excepcionalidade reconhecida em Assembleia Geral ou por determinação judicial.

**Artigo 34** A Associação poderá aceitar auxílios, subvenções, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como, firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em confronto com seus objetivos, finalidades e atribuições previstas no Artigo 6º deste Estatuto ou, ainda, que possam interferir em sua independência.

### CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 35** Os membros da Associação não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome da Associação, através de seus representantes legais.

**Artigo 36** A Associação não se responsabiliza pelas obrigações contraídas em seu nome ilegalmente.

**Artigo 37** Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

**Artigo 38** É expressamente proibido o uso do nome da Associação em atos que lhe imputem obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objetivos sociais, especificamente avais, endossos, fianças, cauções de qualquer natureza.

**Artigo 39** Podem participar da Associação Geral, votar e ser votados, todos os associados regularmente inscritos, através de seus representantes.

**Artigo 40** A Associação durará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida somente através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Parágrafo único:** Nos termos do art. 61 do Código Civil, dissolvida a entidade, seu patrimônio será revertido a qualquer outra entidade comunitária desta Comarca, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.



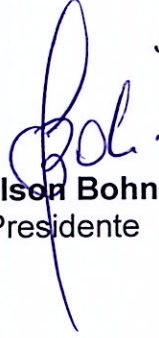
**Artigo 41** Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e legislação em vigor.

**Artigo 42** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo a primeira Diretoria eleita pela Assembleia de Fundação, com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar a partir da eleição e posse dos eleitos, com prazo findo 28 de fevereiro de 2023.

**Artigo 43** Este Estatuto, foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 1º de março de 2021, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil.

**Artigo 44** São Associados Fundadores da Associação dos Amigos da Segurança e Ordem Pública de Joinville/SC - AASOP, com seus respectivos representantes: Associação Empresarial de Joinville - ACIJ, Presidente Marco Antonio Corsini; Associação do Comércio de Material de Construção de Joinville - ACOMAC, Presidente Ivonei Arnaut; Associação da Micro e Pequena Empresa de Joinville e Região – AJORPEME, Presidente Adael dos Santos; Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville – CDL/JOINVILLE, Presidente José Manoel Ramos.

Joinville/SC, 23 de maio de 2024.

  
**Gilson Bohn**  
Presidente

  
Juliana Silva  
OAB/SC 22266

**Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 206199      Data: 16/07/2024      Livro: A-190 - Folha: 289F  
Averbação: Av. 2      Data: 26/07/2024      Livro: A-141 - Folha: 202f  
Número Origem: 18004      Data: 27/04/2021      Livro: A-115 - Folha: 265V  
Qualidade: Integral      Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DE JOINVILLE  
AASP



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 226,46;  
Arquivamento Livro A, R\$ 25,16, Selo Normal, ISS R\$ 7,55, FRJ R\$ 57,19 Total R\$ 316,36 - Destinação do FRJ conforme LC907/2022 - Art. 15 - FUPESC: 24,42%, OAB, Peritos e Assistência até 24,42%, FEMR/MPSC: 4,88% Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73% - TJSO: 19,55%, Selo Digital (HEP81283-EOUN)  
Confira os dados do ato em: <http://seio.tjsc.jus.br>  
Dou 6ª, sexta-feira, 28 de junho de 2024

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

